



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1228 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

Proíbe a exigência de depósito prévio (caução) nas internações emergenciais de pacientes em hospitais e clínicas no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência do depósito prévio de quantias de qualquer natureza, a título de caução, na internação de pacientes em situação de emergência e risco de vida em hospitais e clínicas da rede particular do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Comprovada a exigência do depósito prévio, a título de caução, ficam os estabelecimentos infratores obrigados a restituir integralmente o valor depositado.

Art. 2º A recusa ao atendimento emergencial, motivada pelo não pagamento do depósito prévio, tornará os estabelecimentos infratores penal e civilmente responsáveis por eventuais ocorrências de invalidez ou morte que dela venham a decorrer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 5/25 de 01/10/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

LEI Nº 128 DE 19 DE OUTUBRO DE 2003

Para a melhoria da atenção médica prestada aos usuários dos serviços de saúde, a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, no âmbito de sua competência, resolve:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Saúde do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Saúde do Município de Porto Velho, com a seguinte composição:

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Saúde do Estado de Rondônia, no âmbito de sua competência, a seguinte atribuição:

Art. 3º - Fica instituído o Conselho de Saúde do Município de Ji-Paraná, com a seguinte composição:

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Saúde do Município de Cacoal, com a seguinte composição:

Parágrafo único - Fica instituído o Conselho de Saúde do Município de Guajará, com a seguinte composição:

*[Handwritten signature and stamp]*